

**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº. 3.305/2019.**

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara de Ibirapu,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei nº 3.305/2019 que tem como objeto nominar a praça saudável, localizado no Bairro Elias Bragatto, neste Município.

O presente projeto de lei denomina Praça Dilson Moraes o espaço destinado ao lazer e a prática esportiva e, sobre tudo, com a instalação de equipamentos que permitem o exercício físico aos idosos daquela comunidade.

O bairro Elias Bragatto tem grande número de moradores e dentre eles destacou-se o Sr. Dilson Moraes, por ter sido residente neste município a mais de 20 anos e qualificado como maquinista aposentado da empresa Vale do Rio Doce, além de possuir família e filhos que aqui ainda residem.

Sempre esteve disposto a auxiliar todos os moradores que lhe procuravam, por isso muito querido naquela localidade e, nos momentos de lazer tocava cavaquinho nos bares ali instalados até ter ser fim motivado por câncer.

Com efeito, a própria Associação de Moradores da comunidade Elias Bragatto indica para receber o nome da praça saudável a ser instalada, o morador Dilson Moraes, em homenagem a suas realizações quando em vida.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei nº 3.305/2019 à consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, em virtude de ser um projeto que vai denominar o nome de um importante espaço esportivo, localizado no Bairro Elias Bragatto, objetivando atender a necessidade dos munícipes em relação ao esporte e lazer, estou certo de que a presente proposição merecerá o apoio e a aquiescência para aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibirapu/ES, em 12 de dezembro de 2019.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI N.º 3.304/2019**

Publicação Nº 243109

**PROJETO DE LEI N.º 3.304/2019**

Revoga o § 4º e os incisos I e II do art. 1º da Lei Municipal n.º 3.514/2013.

O Prefeito do Município de Ibirapu, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam revogados o § 4º e os incisos I e II, do art. 1º da Lei Municipal n.º 3.514 de 18 de Novembro de 2013.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibirapu/ES, em 06 de dezembro de 2019.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº. 3.304/2019**

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara de Ibirapu

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso projeto de lei que revoga o § 4º e os incisos I e II, do art. 1º da Lei Municipal n.º 3.514 de 18 de Novembro de 2013, que dispunha sobre o limite para os cidadãos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde do Cidadão.

Tal limite encontrava-se taxado sobre a renda per capita mensal inferior ou igual a 1/3 do salário mínimo, além da obrigação de residir nesta cidade. Ou seja, os beneficiários de medicamento essencial e os de natureza emergencial, de exames médicos e laboratoriais especiais, de doação de óculos e empréstimos de cadeiras de rodas, cadeiras de banho, muletas e colchões destinados à habilitação ou reabilitação de pessoas acidentadas, de doentes ou portadores de deficiência física, de prótese dentária e de fraldas geriátricas para idosos e acamados, além de outros requisitos técnicos legais, também era limitado a sua renda e residência para ser beneficiário do programa da Lei 3514/2013.

E, por recomendação do Ministério Público ao entender que este "Programa de Assistência à Saúde do Cidadão", prevista na Lei Municipal 3514/2013, contraria a universalidade prevista na Constituição, pois esta se consolida como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem ao acesso universal e igualitário à população.

Assim, temos a redação do § 4º e os incisos I e II, do art. 1º da Lei Municipal n.º 3.514/2013 que estabeleceu a renda per capita e residência como barreiras a universalidade, por isso, a necessidade de sua revogação.

O Projeto propõe a revogação da norma do § 4º e os incisos I e II, do art. 1º da Lei Municipal n.º 3.514/2013, já que este benefício é coberto com recurso financeiro oriundo do Sistema Único de Saúde – SUS, portanto, seu caráter universal e igualitário, não podendo haver restrição no atendimento sob pena de ser considerado inconstitucional a referida Lei.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei nº 3.304/2019 à consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, em virtude de ser um projeto de relevante interesse público, estou certo de que a presente proposição merecerá o apoio e a aquiescência para aprovação da matéria em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito do Município de Ipiraçu/ES, em 06 de dezembro de 2019.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal